LEI 3.846, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir campanha de vacinação contra gripe para a população do Município, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica autorizado o Município a promover, junto a Secretaria Municipal de Educação, campanha anual de vacinação para imunização contra a **GRIPE** no Município, contemplando os itens a saber:

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 04 de novembro de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL